

**EMENDA N.º 40 - PLEN**  
**(ao Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)**

**TURNO SUPLEMENTAR**

Inclua-se o seguinte inciso II no Art. 10 do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015, renumerando-se o atual inciso II para inciso III:

“Art. 10. ....

I - .....

II – a partir de 1º de janeiro de 2017, com relação às alterações promovidas pelos artigos 61-A, 61-B, 61-C e 61-D da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma da redação dada pelo art. 1º do PLC”.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O investimento-anjo tem um papel essencial no financiamento das *startups*. O Brasil está muito atrasado no desenvolvimento de inovação aplicada pela falta de recursos e o investidor-anjo é um componente fundamental na formação e sobrevivência de empresas inovadoras.

Portanto, não faz sentido adiarmos ainda mais a possibilidade de entrada em vigor de uma medida tão importante para o sucesso dessas empresas.

Sala da Sessão, 28 de junho de 2016.

**Senador CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**PSDB-PB**



SF/16501.65581-16